



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Condeúba

Segunda-feira • 11 de Março de 2024 • Ano XIV • Nº 3669

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Leis ..... 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Silvan Baleeiro De Sousa / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Praça Jovino Arsênio Da Silva Filho, Nº 53-A Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MDU2RKU0OTUYM0YZQTCZNZ

## Leis



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Telefone: 77 3445 2212  
E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br  
Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000  
CNPJ: 13.694.138/0001-80

### LEI N º 1109 DE 11 DE MARÇO DE 2024.

**“Dispõe sobre as Gratificações pela Execução de Trabalho de natureza Especial com Riscos de Saúde aos Garis.”**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDEÚBA, ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Esta Lei regulamenta as gratificações pela execução de trabalho de natureza especial com riscos de saúde (Adicional de Insalubridade) aos garis efetivos e em exercício da função, previstas no art. 161, III, da Lei Municipal nº 326/69.

**Art. 2º** - O Adicional de Insalubridade será devido aos garis que exerçam, de forma habitual e permanente, funções que os exponham a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, em razão da natureza, condições ou métodos de trabalho.

**Art. 3º** - O Adicional de Insalubridade incidirá sobre o vencimento base do servidor no percentual de 30% (trinta por cento).

**Art. 4º - SUPRIMIDO.**

**Art. 5º - SURPIMIDO**

**§ 1º - SUPRIMIDO**

**§ 2º - SUPRIMIDO**

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, autorizada a suplementação caso necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CONDEUBA, 11 de março de 2024.

**MARA RÚBIA RAMOS DE QUEIROZ**  
Prefeita Municipal